



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

Estado de Mato Grosso do Sul

DECRETO Nº 3.898, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Regulamenta a redação de atos de suplementação orçamentária, e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO as normas gerais de Direito Financeiro da Lei nº 4.320/64, especialmente no que se refere a Lei do Orçamento e a abertura de créditos suplementares,

CONSIDERANDO as normas de transparência da gestão fiscal descritas na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 201, de 04 de maio de 2000),

CONSIDERANDO a metodologia adotada pelo Estado de Mato Grosso do Sul na gestão dos créditos orçamentários suplementares, que ocorrem por meio de Decreto do Executivo seguido da letra “O”, com numeração sequencial e ininterrupta, que renova-se anualmente,

CONSIDERANDO que o Governo Estadual de Mato Grosso do Sul sancionou:

- a) Em 2020 foram sancionados 138 Decretos de abertura de crédito suplementados, numerados sequencialmente de 1 a 138, sendo que o Decreto “O” nº 138/2020, de 29 de dezembro de 2020, consta ao Diário Oficial Eletrônico do MS nº 10.364, de 30/12/2020, páginas 4 a 6;
- b) Em 2021 foram sancionados 147 Decretos de abertura de crédito suplementados, numerados sequencialmente de 1 a 147, sendo que o Decreto “O” nº 147/2021, de 28 de dezembro de 2021, consta ao Diário Oficial Eletrônico do MS nº 10.719, de 29/12/2021, página 8;
- c) Em 2022 foram sancionados 150 Decretos de abertura de crédito suplementados, numerados sequencialmente de 1 a 150, sendo que o Decreto “O” nº 150/2022, de 29 de dezembro de 2022, consta ao Diário Oficial Eletrônico do MS nº 11.027, de 30/12/2022, página 12;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

Estado de Mato Grosso do Sul

CONSIDERANDO as diretrizes dispostas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP:

A vigência dos créditos adicionais restringe-se ao exercício financeiro em que foram autorizados, exceto os créditos especiais e extraordinários abertos nos últimos quatro meses do exercício financeiro, que poderão ter seus saldos reabertos por instrumento legal apropriado, situação na qual a vigência fica prorrogada até o término do exercício financeiro subsequente (art. 167, § 2º, Constituição Federal). (MCASP 10º edição, página 104)

CONSIDERANDO a relevância da matéria, que os procedimentos pertinentes aos créditos orçamentários suplementares devem ser cumpridos de maneira uniforme:

Atos administrativos normativos são aqueles que contêm um comando geral do Executivo, visando à correta aplicação da lei. O objetivo imediato de tais atos é explicitar a norma legal a ser observada pela Administração e pelos administrados. (MEIRELLES, 2006, p. 178)

DECRETA:

Art. 1º. Os Atos do Executivo que se destinarem a gestão dos créditos orçamentários suplementares e especiais, regidos pelos art. 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão abertos por Decreto do Poder Executivo seguido da letra “O”, com numeração sequencial e ininterrupta, que se renovará anualmente.

Exemplo:

DECRETO “O” Nº/ANO, DE DE DE

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul – MS, 20 de dezembro de 2023.

JOÃO CARLOS KRUG

Prefeito Municipal

- Assinado Digitalmente-